

PROJETO DE LEI N.º 983 DE 1999.

Publique-se. Inclua-se em
pauta por Cinco sessões
03 dezenas de

Vanderlei Mattos - Presidente

FLS. N.º 1
RGL 772
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

R.G.L 7721 de 7,12,99
Autuado com 3 folhas
Ass.

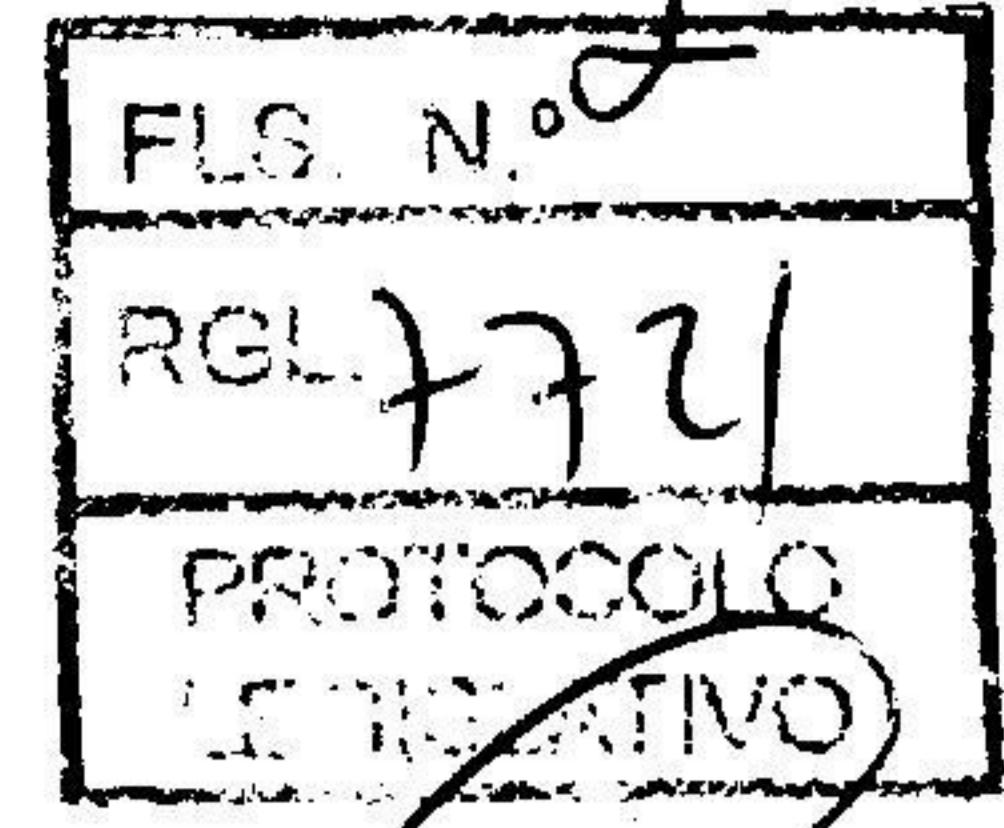
Institui o *Programa Sorria São Paulo*.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1.º. Fica o Executivo autorizado a instituir, no Estado de São Paulo, o *Programa Sorria São Paulo*, com o objetivo de informar e orientar a população carente, que não tem acesso a consultórios dentários, sobre hábitos de higiene bucal.

Art.2.º. O programa de que trata esta lei será realizado por dentistas que percorrerão, em unidades móveis, creches, escolas, entidades assistenciais e bairros carentes de benefícios públicos.

Parágrafo único. As visitas consistirão na distribuição de material necessário à higiene bucal; na orientação de crianças, jovens e adultos sobre hábitos adequados à conservação da dentição e informação sobre a dieta alimentar adequada, entre outras informações que se fizerem necessárias.



Art.3.º. O *Programa Sorria São Paulo* poderá ser realizado em convênio com as Prefeituras Municipais.

Art.4.º. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde baixar as normas estabelecendo, quando for o caso, as competências estadual e municipal necessárias à realização do *Programa Sorria São Paulo*.

Art.5.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

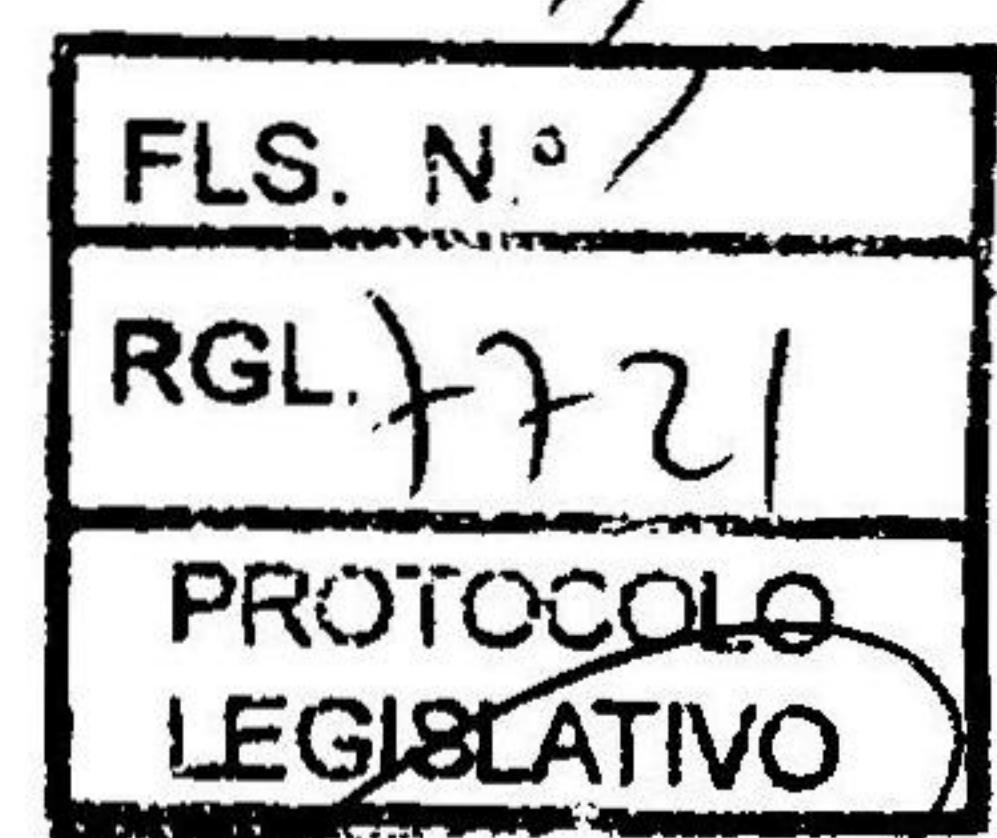
Sala das Sessões, em
12/12/99
JOSE REZENDE
Deputado
PL

Serviço de Suporte à Conferência
Esta proposta contém
assinaturas
SSC.3/12/99

Conferente

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é levar informação e orientação a quem não tem acesso ao consultório dentário, ou seja, à nossa população carente.



A intenção é a de dentistas, em unidades móveis, percorrerem comunidades pobres para orientar crianças, jovens e adultos sobre hábitos de higiene bucal, dieta alimentar adequada para conservação dos dentes, entre outras ações que se fizerem necessárias.

O Programa *Sorria São Paulo* inclui a distribuição de kits contendo escova, fio dental, dentífricio e pastilhas de flúor à população visitada, contribuindo, assim, na prevenção, na conservação e na proteção à qualidade da dentição que, em geral, essas pessoas mais humildes desconhecem, mediante o fácil e simples acesso a essa prestação de serviços por profissionais da saúde que se deslocam até as localidades necessitadas.

As pessoas que não têm fácil acesso a esse tipo de orientação vão se sentir gratificadas em o Estado e o Município terem a preocupação de atendê-los nesse sentido.

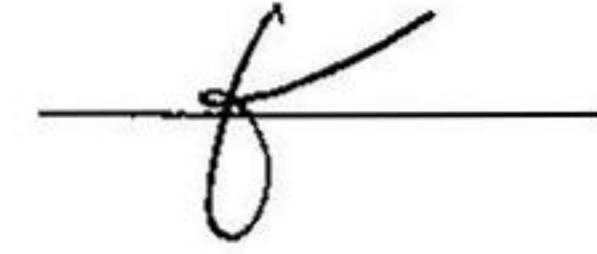
Sabe-se que algumas cidades neste Estado e até algumas entidades particulares desenvolvem atividades nesse sentido, nada mais justo do que o Executivo estendê-la a todo o Estado, permitindo que as pessoas sejam atendidas na escola, na creche ou na sua residência.

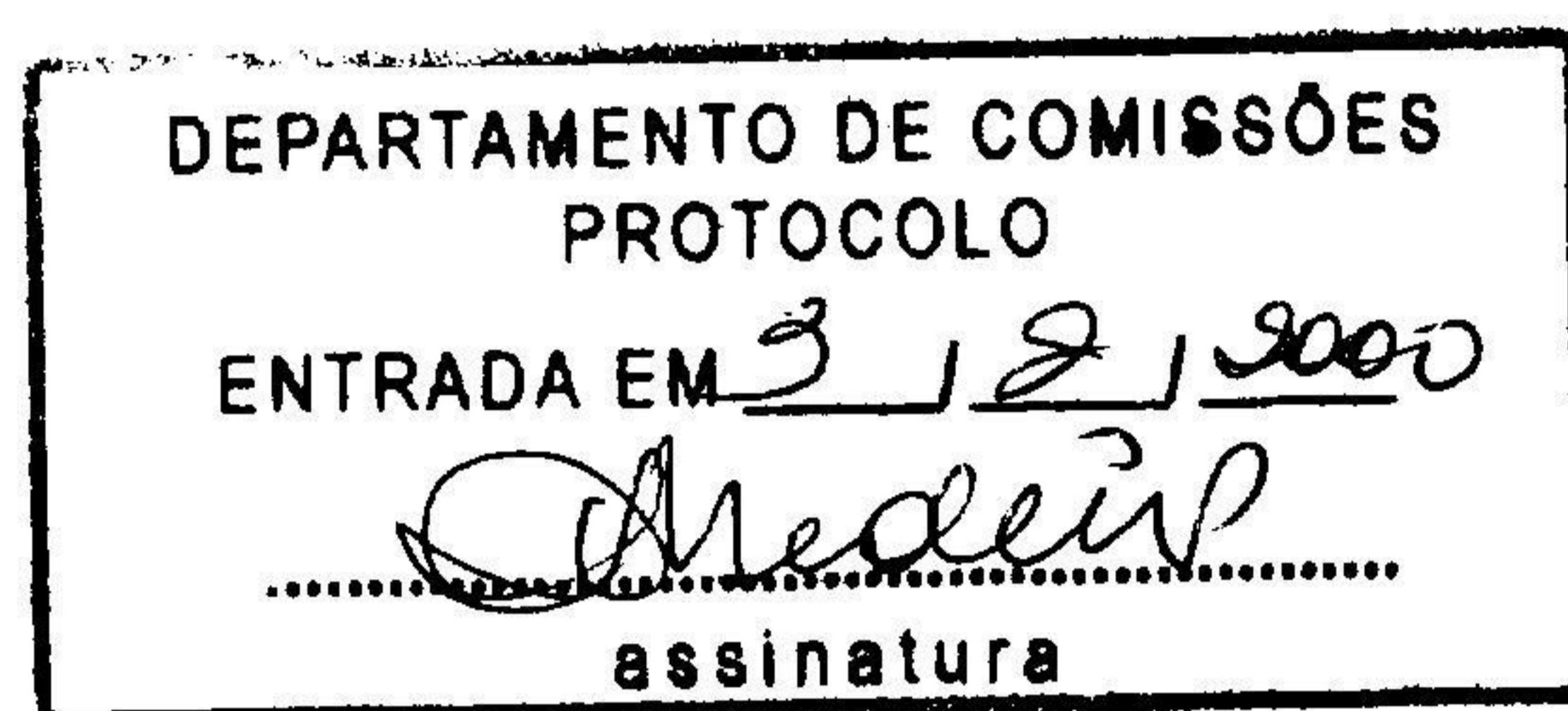
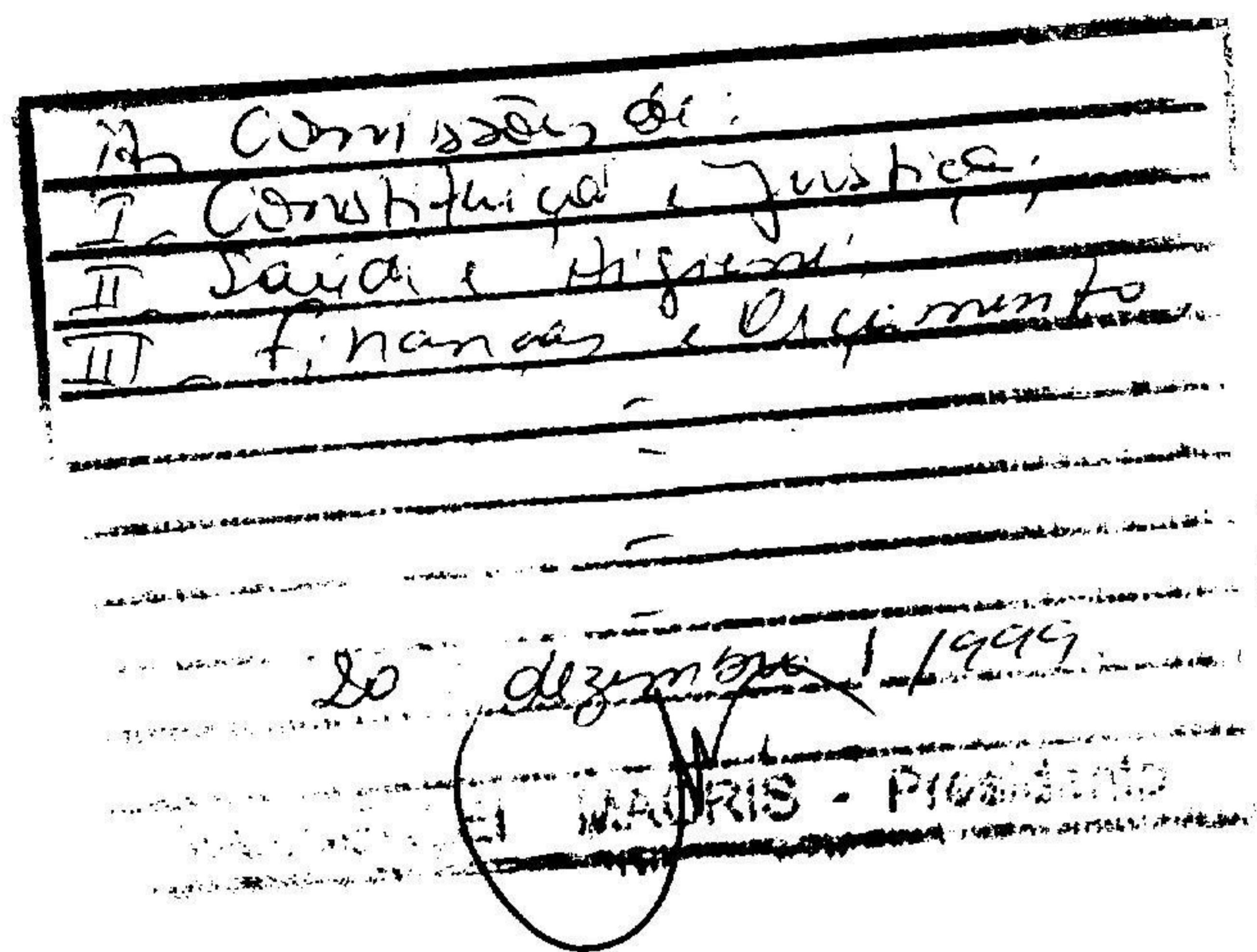
Considerando o interesse público de que se reveste a medida, espero o beneplácito dos nobres parlamentares desta Casa de Leis.

Folha 4
Proc. 7721
8

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 156^a a 160^a Sessões Ordinárias (de 07 a 13/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/12/99.





Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDMIR CHEDID

com prazo para a solução dentro de 10 dias

14/02/2001

Presidente

JUNTADA

Segue juntado o anexo do
Relatório CCJ
com 02 folhas numeradas a
partir de 05
S. C. 16/02/2001

Secretário de Comissão